

**SÃO PAULO URBANISMO****Núcleo de Licitações e Compras**

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 11-3113-7500

Contrato; Nº 09/SP-URB/2021

PROCESSO Nº 7810.2021/0001019-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/SP-URB/2021**CONTRATANTE: SÃO PAULO URBANISMO – SP URBANISMO****CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL DE ANÁLISES E PESQUISAS LTDA - EPP**

OBJETO: Prestação de Serviços de AMOSTRAGEM, ANÁLISE E CARACTERIZAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA visando atender às solicitações da CETESB em Projeto de Interesse Habitacional do Plano de Urbanização da Operação Urbana Consorciada Água Branca.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 37.20.15.451.3022.3350-4.4.90.39.00-08**NOTA DE EMPENHO:** 107690/2021

VIGÊNCIA: 24 meses, contados a partir da data prevista na Ordem de Serviço, observado o Cronograma Físico-Financeiro, que acompanha a Proposta Comercial da CONTRATADA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SÃO PAULO URBANISMO – SP-Urbanismo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405, 16º andar, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Francisco Roberto Arantes Filho, [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Carlos Roberto Ruas Júnior, [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], ao final assinados, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INSTITUTO NACIONAL DE ANÁLISES E PESQUISAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 04.248.764/0001-51, com sede na Avenida Capitão Mario Toledo de Camargo, nº 1646 – salas 11 a 22 – Vila Pires, Santo André/SP, CEP: 09.121-455 - Telefone: (11) 4972-6230 / (11) 4972-6229, E-mail: lab.nac@uol.com.br, neste ato representada pelo seu Gestor Comercial, Sr. Pedro Henrique Pieroni Benevides, portador da Carteira de Identidade - RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com a Resolução de Diretoria - DEO nº 04/2021 (doc. SEI nº 056400440), com o Despacho de Homologação de Licitação (doc. sei 056507591), bem como o Pregão Eletrônico nº 03/SP-URB/2021, e com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 13.303/2016, na Lei Municipal nº 13.278/2002, no Decreto Municipal nº 44.279/2003 e alterações posteriores, no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA SÃO PAULO URBANISMO - NP 58.02, nas demais normas complementares, na Proposta de Preços apresentada e na forma das cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **Prestação de Serviços de AMOSTRAGEM, ANÁLISE E CARACTERIZAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA** visando atender às solicitações da CETESB em Projeto de Interesse Habitacional do Plano de Urbanização da Operação Urbana Consorciada Água Branca, em conformidade com as condições do Edital e seu Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo deste contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data prevista na Ordem de Serviço a ser emitida pela **SP-URBANISMO**, observado o Cronograma Físico-Financeiro (doc. sei 056462134), que acompanha a Proposta Comercial da CONTRATADA, podendo a sua vigência ser prorrogada até o limite estabelecido na lei;

2.2. Na hipótese de não prorrogação do contrato, a **SP-Urbanoismo** poderá exigir a continuidade da prestação dos serviços, nas condições inicialmente pactuadas, por até 90 (noventa) dias corridos, para que não haja solução de continuidade nos serviços, mediante a lavratura de respectivo termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. OBJETO

Trata-se de serviço especializado de coleta e análise de água subterrânea a serem amostrados em terreno localizado na Av. Marques de São Vicente, 2454, São Paulo, SP.

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, visando à coleta e caracterização de água subterrânea, em área prevista para edificação de edifícios habitacionais. Deverão ser atendidas as recomendações presentes na Decisão de Diretoria, nº 38/2017/C, de 7-2-2017 disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2014/12/DD-038-2017-C.pdf>.

Nas coletas de amostras de água subterrânea deverá ser empregado o Método de Purga por Baixa Vazão, com atendimento aos termos da Resolução SMA nº 100/13 no que se refere à acreditação do amostrador junto ao INMETRO.

O objetivo é garantir o atendimento ao Parecer Técnico Nº 006.19.ICRR de 20/08/2019, em específico quanto trabalhos de amostragem de água subterrânea semestrais em poços de monitoramento existentes para o monitoramento por ciclos hidrológicos, de modo a verificar a segurança de funcionários durante a etapa de obras e a de moradores, comerciantes e outros no local e entorno.

3.2. CONTEXTO

O local teve diversos usos e ocupações pretéritos, pela Companhia de Engenharia de Tráfego de São Paulo – CET (educação no trânsito, pátio operacional, pátio de apreensão), Escolas de Samba Mancha Verde e Águia de Ouro, centro de triagem de resíduos, depósito de fresa e de pavimentação.

O local está cadastrado no Banco de Dados de Áreas Contaminadas e Reabilitadas da CETESB sob a classificação ACRu (Área Contaminada em Processo de Reutilização) após investigação ambiental e projetos da Prefeitura para o local. Trata-se de local próximo a marginal Tietê, onde parte do terreno está prevista a edificação de prédios habitacionais.

Nomeado de subsetor A1 no Plano de Urbanização, o local tem a previsão de construção de 728 unidades habitacionais de interesse social, distribuídas em 12 edifícios localizados nas quadras “A” e “B” do projeto básico, com o respectivo sistema viário adjacente e infraestrutura pública (iluminação, paisagismo, redes de micro drenagem, de água potável, esgoto, gás, energia, etc.).

A área de intervenção inicial das obras foi denominada de Etapa 1 do subsetor A1 e possui a previsão de construção de parte deste edifícios, a área da etapa 1 tem os vértices com as coordenadas UTM (fuso 23 K, Datum WGS8): V1: 7.398.430,84 S - 328.381,53 E; V2: 7.398.368,32 S - 328.492,59 E; V3: 7.398.182,79 S - 328.439,28 E; V4: 7.398.217,03 S - 328.320,10 E. A localização aproximada pode ser colocada abaixo:



Figura 1- Foto aérea de 2021 da área com os vértices aproximados da área de edificação inicial - Etapa 1 (fonte: Google.maps - 2021).

3.3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A localização dos poços de monitoramento executados no terreno para os estudos anteriores, bem como os elementos e estimativas das plumas de contaminação, podem ser verificadas na Figura 10.1.3.1 do “RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO DETALHADA, AVALIAÇÃO DE RISCO À SAÚDE HUMANA E PLANO DE INTERVENÇÃO - R13708-16”, disponível no Anexo I. A área da Etapa 1 das edificações pretendidas também pode ser observada na figura.

As campanhas de monitoramento dos poços deverão ser realizadas de modo a monitorar ao menos de dois ciclos hidrológicos completos (períodos de maior e menor índices de precipitação pluviométrica), conforme diretrizes e procedimentos de áreas Contaminadas da CETESB e especificado no Parecer Técnico Nº 006.19.ICRR de 20/08/2019, este último disponível no Anexo II.

As análises das amostras de água de laboratório devem ser realizadas para as Substâncias Químicas de Interesse (SQI): Metais Totais e Dissolvidos, bem como para Compostos Orgânicos Voláteis – VOC, conforme respectiva referência nos Valores Orientadores para Águas Subterrâneas no Estado de São Paulo - CETESB/2016. Devem ser apresentadas tabelas contendo os resultados analíticos obtidos e sua comparação com os valores de intervenção.

Para as campanhas de monitoramento dos 2 ciclos hidrológicos (4 campanhas previstas), deverão ser considerados análises químicas para controle de qualidade por campanha realizada, para as mesmas SQI (Metais Totais e Dissolvidos e Compostos Orgânicos Voláteis – VOC), os serviços devem ser realizados em consonância com a ABNT NBR 16435 e serem realizadas minimamente 03 análises, sendo: 1) branco de campo, 2) branco de equipamento e 3) viagem/duplicata. Os custos destas análises devem ser internalizados no valor dos itens da planilha de quantidades.

A empresa Contratada para os serviços deverá realizar seus trabalhos em consonância com as normas e procedimentos vigentes para coleta e apresentação dos laudos laboratoriais, entre eles:

1. Devem ser atendidas as recomendações do ANEXO 2: PROCEDIMENTO PARA GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS, conforme descrito na Decisão de Diretoria, nº 38/2017/C, de 7-2-2017.
2. A coleta deverá ser realizada por meio do método de purga com baixa vazão e monitoramento dos parâmetros indicadores, conforme Norma ABNT NBR 15847:2010 – “Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento – Métodos de purga”.

3. Os limites de detecção/quantificação dos métodos analíticos adotados deverão necessariamente estar abaixo dos valores de referência adotados pela CETESB.
4. Realização de ensaio de condutividade hidráulica em todos os poços de monitoramento instalados na área e sua interpretação em relação à litologia onde a seção filtrante foi instalada. Cálculo da velocidade de movimentação da água subterrânea:
5. Atendimento a Resolução SMA nº 100 de 17 de outubro de 2013, que regulamenta as exigências para os resultados analíticos, incluindo-se a amostragem, objeto de apreciação pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais – SEAQUA.

3.4. PRODUTOS PARA ENTREGA E PARTICIPAÇÕES

Deverão ser previstas reuniões, com representantes da empresa contratada, Prefeitura e/ou CETESB, para planejamento, apresentação e avaliação das atividades previstas, as partes, em número e no momento em que se fizerem necessárias, tanto no entender da contratada como da contratante, sendo previsto ao menos três, sem qualquer custo adicional à contratante.

Deverá ser prevista inspeção preliminar com representantes da empresa contratada, Prefeitura e/ou CETESB, para análise e definição dos poços de monitoramento que serão amostrados nas campanhas de monitoramento, previamente e em consonância com a distribuição dos quantitativos do item 6 ao longo das campanhas.

Os serviços em campo deverão ser realizados sobre supervisão de profissional habilitado e capacitado. Os profissionais devem portar os documentos de saúde e segurança do trabalho pertinentes, bem como fazer uso dos EPIs aplicáveis às atividades.

Deverá ser apresentado relatório a cada campanha realizada, com os resultados obtidos nas amostras dos poços que forem selecionados, coletados e analisados nas campanhas de monitoramento para envio a CETESB. O Relatório de apresentação dos resultados das campanhas deverá conter:

3.4.1 Descrição dos métodos utilizados nas coletas, preparação e análise das amostras; bem como os procedimentos para controle de qualidade interna do laboratório nas análises realizadas, incluindo Cadeia de Custódia e Documentos de Checagem do laboratório referentes às amostras;

3.4.2 Apresentar os métodos analíticos utilizados (Referências Nacionais e/ou as Referências aceitas internacionalmente, tais como os da Agência de Proteção Ambiental Americana – EPA);

3.4.3 A interpretação dos resultados analíticos das SQIs pela comparação com os Valores Orientadores para Águas Subterrâneas no Estado de São Paulo - CETESB/2016 e Preliminary Remediation Goals da USEPA (2016 ou versão mais recente);

3.4.4 O relatório da última campanha de monitoramento deverá apresentar a compilação de informações de levantamentos e estudos anteriores e interpretação dos resultados totais obtidos ao longo de todas as campanhas;

3.4.5 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Termo de Responsabilidade preenchidos por profissional habilitado junto ao CREA.

3.5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para início dos trabalhos de campo e apresentação dos resultados da das campanhas de monitoramento junto ao relatório técnico, deverá ocorrer em até 45 (Quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da autorização ou da ordem de serviço de cada campanha, com a quantidade de amostragens de água subterrânea dos poços de monitoramento que forem solicitadas pela contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total do contrato é de **R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)**, incluindo todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e contribuições sociais, mão de obra, despesas gerais de administração, lucro, materiais, transportes, além de todos os custos direta e indiretamente relacionados com o objeto deste contrato.

4.2. Deverão ser observados os valores unitários descritos no quadro abaixo:

Descrição dos serviços	Quant.	Unidade	Preço unitário	Preço subtotal
Coleta de amostras de água subterrânea, por meio do método de purga com baixa vazão e monitoramento dos parâmetros indicadores, de acordo com a Norma ABNT NBR 15847:2010 – “Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento – Métodos de purga”. – Substâncias Químicas de Interesse: Lista CETESB - Metais Totais e Dissolvidos / Compostos Orgânicos Voláteis – VOC.	60	uni	R\$ 925,00	R\$ 55.500,00
Relatório técnico de apresentação dos resultados das campanhas de monitoramento e apresentação da interpretação dos resultados a CETESB.	4	uni	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00

4.3 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos próprios indicados na **Nota de Empenho nº 107690/2021**, a qual onerará a dotação orçamentária nº 37.20.15.451.3022.3350-4.4.90.39.00-08, observado o princípio da anualidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES/FATURAS E DOS PAGAMENTOS

5.1. A medição dos serviços efetivamente prestados será mensal e deverá conter todas as atividades realizadas e aprovadas pela **SP-Urbanismo**, consubstanciadas em relatório detalhado indicando todos os serviços executados no referido mês.

5.1.1. A medição deverá ser entregue à **SP-Urbanismo** até o dia 20 de cada mês e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição ou no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA;

5.1.2. O atestado emitido pelo fiscal deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a apresentação da medição pela CONTRATADA;

5.1.3. Se a medição apresentar incorreções, será devolvida formalmente à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pela **SP-Urbanismo**.

5.2. A CONTRATADA emitirá os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços prestados e os apresentará no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação da aprovação dos serviços pela **SP-Urbanismo**.

5.3. O processo de pagamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- Cópia do Despacho do Ordenador da despesa, com a indicação dos responsáveis pela fiscalização do contrato.
- Termo de contrato e seus aditamentos;
- Cópia da ordem de início para execução das obras e serviços;
- Requerimento do Contratado;
- Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- Medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;
- Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;

- i. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- l. Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- m. Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- n. Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços;
- o. No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

5.4. O Contratado deverá observar, quando da emissão da nota fiscal, a aposição das seguintes informações:

- a. Razão social (conforme nota de empenho);
- b. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (NPJ);
- c. Objeto contratado e número do processo de contratação (SEI);
- d. O período a que se refere a nota fiscal;
- e. A quantidade e a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais;

5.4.1. Caso a Nota fiscal e documentação sejam entregues antes da data do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, serão aceitas as comprovações do mês imediatamente anterior ao mês a que se refere a nota fiscal.

5.5. Juntamente a Nota fiscal, o **CONTRATADO** deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal exigida para efeito de habilitação quando da contratação:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal;
- d. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- e. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- f. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- g. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CNDT;
- i. Prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL);

5.5.1. Os documentos relacionados no subitem 5.5. deverão estar atualizados e válidos na data do processamento da liquidação.

5.6. Compete ao Fiscal do contrato:

5.6.1. Receber, analisar e atestar a nota fiscal e todos os documentos recebidos, com vistas a atestar sua conformidade;

5.6.2. Instruir o processo de liquidação e de pagamento separadamente do processo de contratação, relacionando-os entre si por meio do recurso SEI "Relacionamento de processos", conforme previsto no artigo 44 Portaria Conjunta 001/SMG/SMIT/2018;

5.6.3. Atestar a prestação dos serviços de obras, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento do ultimo documento apresentado pela Contratada;

5.6.4. O prazo para ateste do fiscal inicia-se no dia seguinte à data de entrega em formato digital da documentação pela contratada, ou, se realizada a entrega por meio físico, no dia seguinte à data de recebimento da documentação pelo fiscal;

5.6.5. Em caso de erro nos documentos enviados pelo Contratado, o fiscal do contrato deverá solicitar à contratada a devida correção no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sendo interrompido o prazo previsto para ateste do fiscal;

5.6.6. Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o fiscal do contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** do recebimento da comunicação;

5.6.7. Na hipótese da contratada não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado, salvo na hipótese em que a recusa for fundamentada e acatada pela **SP-URBANISMO**;

5.6.8. Identificada qualquer irregularidade fiscal, o fiscal notificará, preferencialmente por correio eletrônico, o **CONTRATADO** para imediata regularização.

5.7. Caso a **CONTRATADA** seja, ou venha a ser, considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a **SP-URBANISMO** efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços;

5.8. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega da documentação pela **CONTRATADA**, mediante ateste do fiscal, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento, através de crédito em conta corrente bancária, a ser informada prévia e formalmente pela **CONTRATADA**;

5.9. Havendo atraso na entrega da medição e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, a **SP-URBANISMO** postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo;

5.10. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras;

5.10.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a **SP-URBANISMO**.

5.11. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente;

5.12. Fica expressamente estabelecido que a **SP-URBANISMO** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários;

5.13. A **SP-URBANISMO** estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **CONTRATADA**, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente as disposições na Lei Federal nº 13.303/2016, neste contrato, no edital do correspondente Pregão Eletrônico e seu respectivo Termo de Referência e nas condições oferecidas na Proposta de Preços, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa fé, cabendo-lhe, especialmente:

6.1.1. Manter os requisitos e as condições de habilitação previstas no processo da contratação direta;

6.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;

6.1.3. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verificar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de matérias empregados;

6.1.5. Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas técnicas aplicáveis;

6.1.6. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **SP-Urbanismo** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;

6.1.7. Disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

6.1.8. Pagar como único responsável, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **SP-Urbanismo**, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação da sua regularidade;

6.1.9. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal e gestor do contrato;

6.1.10. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **SP-Urbanismo** para adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

6.1.11. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogados, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em desfavor da **SP-Urbanismo**, por acusação da espécie;

6.1.12. Designar preposto como responsável pelo contrato firmado com a **SP-Urbanismo**, para participar de eventuais reuniões e ser interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;

6.1.13. A CONTRATADA obriga-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de sigilo sobre todos os dados e informações fornecidos pela **SP-Urbanismo**, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela **SP-Urbanismo**, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

6.1.14. A CONTRATADA é responsável pela qualidade técnica dos serviços que executar, respondendo pelos danos causados à **SP-Urbanismo** por eventual ação ou omissão na prestação dos serviços objeto deste contrato;

6.1.15. Na execução dos serviços a CONTRATADA manterá a **SP-Urbanismo** informada do andamento, prestando-lhe os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como comunicará, por escrito, quaisquer dificuldades surgidas durante a realização dos serviços;

6.1.16. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à **SP-Urbanismo** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar ou restringir o objeto do contrato;

6.1.17. No cumprimento dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a CONTRATADA deverá colaborar com a SP-Urbanismo no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade econômica da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados de outros clientes.

6.2. A **SP - URBANISMO** obriga-se a:

6.2.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do contrato;

6.2.2. Fornecer à empresa CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes da correspondente licitação;

6.2.3. Exigir da contratada o estrito cumprimento das normas e condições contratuais;

- 6.2.4.** Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados;
- 6.2.5.** Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as ocorrências que julgar necessárias;
- 6.2.6.** Fica reservado à **SP-Urbanismo** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designados;
- 6.2.7.** À **SP-Urbanismo** é facultado introduzir modificações consideradas imprescritíveis aos serviços, objeto desta contratação, antes e durante a execução dos mesmos;
- 6.2.8.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste ajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os contratos celebrados pela **SP-URBANISMO** poderão ser alterados, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- c. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- f. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;

7.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 7.2, salvo as supressões resultantes de acordo com o celebrado entre os contratantes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, quando ultrapassados 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados;

8.2. Deverá ser adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, e que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito municipal;

8.3. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância

estabelecido pelo CMN, o reajuste tratado no item 7.2 deste artigo será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

8.4. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 48.971/2007;

8.5. As condições pactuadas poderão ser alteradas por ulterior edição de Normas Federais ou Municipais;

8.6. As Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais – Faturas de Serviços do reajustamento deverão ser emitidas em separado e na mesma data da fatura principal devendo, obrigatoriamente, fazer referência a esta.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado e pela inexecução do Contrato, a **SP-Urbanismo** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções legalmente estabelecidas nos artigos 82 e 83 da Lei federal 13.303/2016.

9.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções em que incidirá à CONTRATADA em razão da inexecução parcial ou total do contrato, isto é, a inobservância de quaisquer das cláusulas contratuais:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do serviço contratado, até o trigésimo dia de atraso, quando será considerada a inexecução do contrato;

9.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

9.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para o caso da inexecução total do contrato;

9.2.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **SP-Urbanismo** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

9.2.7. Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.2.8. As penas relacionadas nos itens 9.2.1 e 9.2.5 poderão ser aplicadas isoladas ou juntamente com aquelas previstas nos itens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4;

9.3. Aplicadas às multas, os valores correspondentes serão descontados, pela **SP-Urbanismo**, do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação em vigor;

9.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, consequentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A extinção do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios abaixo previstos:

10.1.1. Pela completa execução do objeto contratual;

10.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

10.1.3. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízo para a **SP-Urbanismo**;

10.1.4. Por decisão judicial;

10.1.5. Por ato unilateral da **SP-Urbanismo** pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados a seguir:

- I. O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Atraso injustificado no início dos serviços contratados ou fornecimento;
- III. A subcontratação do objeto contratual a que não atenda às condições de habilitação e/ou sem previsão editalícia ou contratual;
- IV. A fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitida no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SP-Urbanismo**;
- V. O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou fiscal do contrato;
- VI. O cometimento reiterado de faltas na execução, registrada pelo fiscal do contrato;
- VII. A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII. Razão de interesse da **SP-Urbanismo**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e exarada no âmbito do processo eletrônico;
- IX. O acontecimento de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- X. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XI. O perecimento do objeto contratual, tornado impossível o prosseguimento da execução da avença.

10.2. Ocorrendo alguma das hipóteses relacionadas no item 10.1.5., o processo eletrônico deverá ser instruído de forma a demonstrar o fato, o dolo/culpa ou a ausência de responsabilidade da CONTRATADA, assegurando-lho o contraditório e a ampla defesa.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A **SP-Urbanismo** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas;

11.2. Essa fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a integralidade das responsabilidades contratuais e profissionais da CONTRATADA;

11.3. Quaisquer exigências de fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

11.4. A fiscalização poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, que não estejam de acordo com as especificações técnicas, constantes do Termo de Referência e Edital, determinando prazo compatível para a correção de possíveis falhas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INAPLICABILIDADE DA NOVAÇÃO AUTOMÁTICA**

12.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não liberará, desonerará, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas ou condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1. O objeto do contrato, **no caso de obras e serviços**, será recebido **provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

13.2. O objeto do contrato, **no caso de obras e serviços**, será recebido **definitivamente** por funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, que comprove o

atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, não superior a 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

13.3. O objeto do contrato, **no caso de compras**, será recebido **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

13.4. O objeto do contrato, **no caso de compras**, será recebido **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

13.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este contrato.

13.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade dos serviços realizados;

13.7. O funcionário ou a comissão designada pela autoridade competente deverá rejeitar, no todo ou em parte a obra ou o serviço executado em desacordo com o contrato, relatando os fatos ao gestor do contrato para adoção de medidas cabíveis quanto à aplicação de penalidade à CONTRATADA.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. A CONTRATADA **não** poderá ceder, transferir ou subcontratar o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena das sanções estabelecidas neste instrumento contratual.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

15.1. Para assegurar a execução deste contrato a CONTRATADA prestará no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura deste instrumento, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estabelecido na Cláusula Quarta;

15.2. Se ocorrer alteração no seu valor contratual decorrente de qualquer modificação firmada por aditamento, o valor da garantia será revisto aplicando-se o percentual acima ao novo valor contratual, na parcela do contrato ainda pendente de execução;

15.2.1. O reforço ou a regularização da garantia deverá ser efetuado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela **SP-Urbanismo**, sob pena de incorrer, a CONTRATADA, nas penalidades previstas neste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo cuja justificativa seja aceita pela **SP-Urbanismo**.

15.3. A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, mediante requerimento da CONTRATADA, dentre as seguintes modalidades:

- Fiança bancária;
- Seguro-garantia;
- Caução em Dinheiro.

15.4. Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de multas, a CONTRATADA obriga-se a complementá-la para restabelecer seu valor original, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da comunicação escrita da **SP-Urbanismo**;

15.5. Se a CONTRATADA não atender ao disposto nesta cláusula com respeito à regularização ou complementação da garantia contratual, incorrerá em multa prevista na Cláusula Nona – Das Penalidades, caso a **SP-Urbanismo** não opte pela rescisão contratual;

15.6. Lavrado o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, a garantia prestada, ou o seu saldo, será devolvida à CONTRATADA, mediante requerimento;

15.6.1. A caução em dinheiro, será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, com periodicidade anual, adotado como mês base o da sua prestação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Cada contratante designará por escrito, em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços e manter a comunicação entre as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência, endereçada como segue, devidamente protocolizada, devendo as endereçadas à SP-URBANISMO ser entregues no seu Protocolo Geral:

CONTRATANTE:

SÃO PAULO URBANISMO - SP - URBANISMO

Rua Líbero Badaró, nº 504 – 15º andar – Centro

CEP 01008-906 - São Paulo/SP

Atenção: Diretoria de Engenharia e Obras - SP-URB/DEO

Contrato nº 09/SP-URB/2021

Processo SEI nº 7810.2021/0001019-0

CONTRATADA:

INSTITUTO NACIONAL DE ANALISES E PESQUISAS LTDA

Avenida Capitão Mario Toledo de Camargo, nº 1646 – salas 13 e 14 – Vila Pires CEP: 09.170-150 - Santo André/SP

Atenção: Sr. Pedro Henrique Pieroni Benevides

Contrato nº 09/SP-URB/2021

Processo SEI nº 7810.2021/0001019-0

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a manutenção do contrato em vigor dependerá da demonstração de que se mantiveram, para a nova empresa, as condições de habilitação da empresa originalmente contratada;

18.2. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado e não se estabelecerão qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **SP-Urbanismo**;

18.3. Durante e após a vigência deste contrato a CONTRATADA deverá manter a **SP-Urbanismo** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **SP-Urbanismo** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto

por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- a. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE.
- b. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- d. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

20.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

20.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

20.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

20.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública, nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 22 de dezembro de 2021.

Pela SP-URBANISMO

**CONTEÚDO PROTEGIDO PELA
LEI 13.709/18 (LGPD)**

FRANCISCO ROBERTO ARANTES FILHO
Presidente

**CONTEÚDO PROTEGIDO PELA
LEI 13.709/18 (LGPD)**

CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR
Diretor Administrativo e Financeiro

Pela CONTRATADA

PEDRO HENRIQUE PIERONI BENEVIDES

PEDRO HENRIQUE PIERONI BENEVIDES

Gestor Comercial



CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGPD)

2ª TESTEMUNHA

**CONTEÚDO PROTEGIDO PELA
LEI 13.709/18 (LGPD)**

Referência: Processo nº 7810.2021/0001019-0

SEI nº 056678780